

Código do aviso PESSOAS-2023-3

Data de publicação 14/06/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do Aviso

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Finalidades e objetivos

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação TEIP prevista no Texto do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (doravante designado PESSOAS 2030), aprovado pela Decisão da Comissão C (2022)8753 - CCI 2021PT05SFPR001, de 25 de novembro de 2022 (adiante designado, “Texto integral do PDQI”), que visa:

- Uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce.
- Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas.

Esta medida, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão, localiza-se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas. As intervenções são focadas em públicos específicos ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma que delas beneficiem as crianças e os jovens que apresentam mais dificuldades. Ao abrigo desta política pública são submetidos Planos de Melhoria pelos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) ao Ministério da Educação, tendo como objetivos:

- a qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos;
- a redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos;
- a transição da escola para a vida ativa;
- a Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades em que se insere.

Tendo presentes os objetivos enunciados os AE/ENA TEIP, no contexto dos seus Planos de Melhoria (PM), concebem e implementam ações que se traduzem em respostas efetivas às necessidades de todos e de cada aluno, no quadro de uma escola inclusiva, promotora de aprendizagens de qualidade e do desenvolvimento de competências que lhes permitam o exercício de uma cidadania ativa e informada. Os AE/ENA TEIP constroem, assim, os PM ajustados às especificidades dos seus contextos, envolvendo a participação da comunidade educativa e tendo como referência, para a sua intervenção, não só as melhorias que foram conseguindo nos vários domínios da intervenção ao longo da implementação, como também a priorização de metodologias promotoras de um trabalho colaborativo em rede de forma a dar resposta aos objetivos desta política pública.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------------------|---|
| Programa | PESSOAS 2030 | | | |
| Prioridade do Programa | 4. E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade | | | |
| Objetivos específicos | ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados | | | |
| Tipologia de intervenção | Promoção do sucesso educativo | | | |
| Tipologia de operação | Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) | | | |
| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FSE + | 20.000.000,0 € | 85% | 3 529 411,76€ | OE |
| Dotação Global | 23 529 411,76 € | 100% | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo). Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, que fixa normas orientadoras para a constituição de TEIP de terceira geração;

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

1. Com base no diagnóstico realizado, que tem em conta os resultados dos processos de monitorização, autoavaliação e de avaliação externa, os PM de cada AE/ENA respeitam os seguintes domínios:

- Cultura de escola e lideranças pedagógicas (medidas organizacionais);
- Gestão curricular (sucesso escolar na avaliação interna/externa, interrupção precoce do percurso escolar e práticas pedagógicas);
- Parcerias e comunidade (eficácia das parcerias e envolvimento da comunidade).

2.No âmbito do presente aviso de abertura de concurso são elegíveis as ações/atividades inscritas em PM a desenvolver no ano letivo 2022/2023, cuja calendarização encontra-se definida no Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que aprova o calendário escolar.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias: os AE/ENA inseridos na rede TEIP aprovada para o ano letivo 2022/2023.

Destinatários: os alunos de escolas inseridas em territórios de intervenção prioritária localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, sendo que nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund Plus +*, não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do mesmo diploma.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

Ano letivo 2022/2023, nos termos do Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que aprova o calendário escolar

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa TEIP, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação. Ao custo unitário por profissão inicial é aplicada uma taxa fixa de 20% para possibilitar o financiamento das restantes elegibilidades, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do Artigo 18º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, atendendo à natureza das elegibilidades previstas no ponto Custos elegíveis

A taxa de financiamento é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras de TEIP não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoio

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 17-05-2023
 - Nacional Deliberação CIC nº 10/2023/PRM
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

| Custo unitário: | |
|---|--------------|
| 232 Professor dos ensinios tecnológico, artístico e profissional | 20,47 €/Hora |
| 233 Professor dos ensinios básico (2º e 3º ciclos) e secundário | 23,34 €/Hora |
| 234 Professores dos ensinios básico (1º ciclo) e educadores de infância | 22,55 €/Hora |
| 235 Outros especialistas do ensino | 17,76 €/Hora |

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Constituem custos abrangidos pelos unitários, todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos, as AE/ENA TEIP usufruem de no máximo um crédito horário semanal de 3 horas letivas e respetiva componente não letiva associada, por cada uma das turmas constituídas para cada ano letivo. Para além do crédito horário referido, o regime jurídico aplicável aos AE/ENA TEIP prevê a alocação a cada AE/ENA de uma equipa multidisciplinar que assegura a coordenação e articulação das várias intervenções. As horas referidas realizadas pelas funções afetas à operação podem ser mobilizadas a financiamento mediante custeio nos termos inscritos no Anexo Metodológico através das profissões abaixo listadas:

- Docentes;
- Outros especialistas de ensino.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações. Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada das evidências a definir em sede de aviso para apresentação de candidaturas, quando aplicável;

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final. Atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 2 pedidos de reembolso.

Os pedidos de adiantamento, de reembolso e de alteração da decisão de aprovação são processados a favor dos beneficiários nos, sendo os pedidos submetidos eletronicamente no Balcão dos Fundos Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>) com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

O beneficiário tem direito ao reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 90% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do de saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da autoridade de gestão, dos custos (horas de trabalho quantificáveis) apresentados, sendo objeto de verificação administrativa e podendo ainda sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovado pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | PESSOAS 2030 | |
| Tipologia de intervenção | Promoção do sucesso educativo | |
| Tipologia de operação | Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EESO29 | Crianças e alunos dos AE/ENA abrangidos em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária | Nº |
| Descrição | Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta | |
| Método de cálculo | Somatório do número de crianças e alunos que estejam matriculados no ano letivo 2022-2023 no respetivo AE/ENA | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EEPO001 | Taxa de concretização das ações do Plano de Melhoria | p.p. (%) |
| Descrição | Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta, num mínimo de 60% de concretização | |
| Método de cálculo | Quociente entre o número de ações realizadas do PM (numerador) e número de ações aprovadas do PM (denominador) validado pela DGE | |

Indicadores de resultado

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | PESSOAS 2030 | |
| Tipologia de intervenção | Promoção do sucesso educativo | |
| Tipologia de operação | Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EEPR001 | Variação da taxa de retenção e desistência | p.p. (%) |
| Descrição | Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura ponderando a <i>baseline</i> (relativa ao ano letivo 2021/2022) facultada pela Direção-Geral da Educação (DGE), via Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). | |
| Método de cálculo | Apurado via diferença entre a taxa de retenção e desistência no ano letivo 2022/2023 e a taxa contratualizada. O apuramento definitivo poderá originar a reabertura do saldo após disponibilização pela DGEEC dos dados oficiais para ano letivo 2022/2023. | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 % em sede de candidatura, ou 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %. Ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, se a taxa de cumprimento for inferior a 50%, a operação é revogada, o qual para efeitos de efetiva aplicação terá de ter em consideração o juízo de oportunidade previsto na referida norma.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos, sendo para efeito de bonificação só são consideradas as metas associadas aos indicadores de resultado:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3)/3

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores de resultado contratualizados em sede de candidatura superem em pelo menos 20 p.p., ou 15 p.p. quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, o respetivo beneficiário terá prioridade no acesso a novos apoios no contexto do Programa.

Critérios de seleção das operações aprovados em 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Legislação nacional

Entidades que intervêm no processo

A DGE enquanto interveniente no processo de análise de mérito, definição da *baseline* do indicador de resultado e contributo para o apuramento do indicador de realização

DGEEC enquanto interveniente no processo de apuramento dos indicadores de resultado

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais. Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério da qualidade, seguindo-se o do impacto, o da adequação à estratégia e depois o da capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|----------|------------|
| Abertura | 15-06-2023 |
| Fecho | 14-07-2023 |

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura às entidades que se candidataram, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, devendo a mesma ser sempre posterior à data de apresentação da candidatura. Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2023

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas (por exemplo o Plano de Melhoria);
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo IV;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;

- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todos os custos (horas de trabalho quantificáveis) conforme metodologia em anexo

Período de elegibilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade dos custos (horas de trabalho quantificáveis) está compreendido entre 1 de setembro de 2022 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, consideram-se elegíveis os custos (horas de trabalho quantificáveis) suportados na operação até à nova data fixada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção que permitam fundamentar essa análise;
- Inventário de turmas em funcionamento no ano letivo 2022/2023;
- Plano de Melhoria (PM) aprovado pela DGE;
- Súmula curricular da equipa TEIP definida nos termos do Artigo 10º do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

2. Critérios de seleção

| Critérios* | Descrição |
|----------------------------------|---|
| 1. Adequação à Estratégia | Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos |
| 2. Impacto | Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros |
| 3. Capacidade de Execução | Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos |
| 4. Qualidade da Operação | Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiários |
|--|--|
| <p>Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)</p> <p>Visam uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce.</p> <p>Promove as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas.</p> <p>Com base no diagnóstico realizado, que tem em conta os resultados dos processos de monitorização, autoavaliação e de avaliação externa, os planos plurianuais de melhoria de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada respeitam os seguintes eixos de intervenção, com os respetivos domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Cultura de escola e lideranças pedagógicas (medidas organizacionais); -Gestão curricular (sucesso escolar na avaliação interna/externa, interrupção precoce do percurso escolar e práticas pedagógicas); -Parcerias e comunidade (eficácia das parcerias e envolvimento da comunidade). | <p>São beneficiários elegíveis os Agrupamentos Escolares e Escolas Não Agrupadas inseridas em TEIP</p> |

| Critérios de seleção aplicáveis | Ponderador |
|--|------------|
| 1. Adequação à Estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% - 30% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| *Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite | |
| 2. Impacto | |
| 2.1. Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar | 20% - 40% |
| 3. Capacidade de execução | |
| 3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação | 10%-15% |
| 4. Qualidade da Operação | |
| 4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 25%-45% |
| 4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação | |
| 4.3. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 4.4 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental | |

| | |
|------|--|
| PDQI | Tipologia de Operação Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) Matriz de Análise Concurso |
|------|--|

| | |
|-----------------|--------------|
| Entidade: _____ | Total |
| NIF: _____ | 0,000 |

| Nº | Critérios de Seleção | Ponderação | Pontuação |
|----------------------------------|--|------------|--------------|
| 1. Adequação à Estratégia | | 20% | 0,000 |
| 1.1 | <p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>O Plano de Melhoria da Escola TEIP (PM) é um instrumento fundamental na prossecução de objetivos prioritários do programa TEIP: 1 - Garantir a inclusão de todos os alunos; 2 - Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem; 3 - Operacionalizar o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade; 4 - Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada; 5 - Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina dos alunos</p> <p>Muito Bom (5): O PM integra a totalidade dos objetivos prioritários Bom (4): O PM integra de forma explícita 4 dos objetivos prioritários Suficiente (3): O PM integra de forma explícita 3 dos objetivos prioritários Insuficiente (2): O PM integra de forma explícita apenas 2 dos objetivos prioritários Muito Insuficiente (1): O PM integra de forma explícita apenas 1 dos objetivos prioritários Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p> | 10% | 0 |
| 1.2 | <p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Compromisso assumido pela Entidade Beneficiária para o Indicador de Resultado "Variação da taxa de retenção e desistência"</p> <p>Muito Bom (5): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência em mais de 2 p.p Bom (4): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1,5 p.p Suficiente (3): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1 p.p Insuficiente (2): Propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência Muito Insuficiente (1): Propõe o incremento da taxa de retenção e desistência Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite</p> | 10% | 0 |
| 2. Impacto | | 25% | 0,000 |
| 2.1 | <p>Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar</p> <p>O Plano de Melhoria da Escola TEIP (PM) inclui ações que visam a melhoria e contributo para a: 1) Participação dos vários agentes da comunidade educativa na definição das ações a desenvolver pela Escola; 2) Redução do insucesso escolar; 3) Redução da indisciplina em ambiente escolar; 4) Interrupção precoce do percurso escolar; 5) Intervenção dos vários agentes da comunidade educativa relativamente ao clima de escola; 6) Envolvimento dos Encarregados de Educação em ações promovidas pela escola TEIP; 7) Estabelecimento de parcerias com impacto na promoção das aprendizagens dos alunos</p> <p>Muito Bom (5): O PM cumpre 6 dos parâmetros referidos, incluindo o 2) Bom (4): O PM cumpre 5 dos parâmetros referidos, incluindo o 2) Suficiente (3): O PM cumpre 4 dos parâmetros referidos Insuficiente (2): O PM cumpre 3 dos parâmetros referidos Muito Insuficiente (1): O PM cumpre apenas 2 dos parâmetros referidos Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p> | 25% | 0 |
| 3. Capacidade de execução | | 10% | 0,000 |
| 3.1 | <p>Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>A Equipa de projeto TEIP criada na AE/ENA para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede possui experiência em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária</p> <p>Muito Bom (5): Todos os elementos da equipa já constituíram equipas TEIP em anos letivos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar Bom (4): Pelo menos 4 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar Suficiente (3): Pelo menos 3 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar Insuficiente (2): Pelo menos 2 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar Muito Insuficiente (1): Nenhum elemento da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> | 10% | 0 |

| 4. Qualidade | | 45% | 0,000 | | | |
|--------------|---|--|---|---|-----|---|
| 4.1 | Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados A operação clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentadamente a sua exequibilidade e exigência. Muito Bom (5): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas. Bom (4): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas. Suficiente (3): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados. Insuficiente (2): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados. Muito Insuficiente (1): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem objetivos. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério será avaliado pela DGE | 15% | 0 | | | |
| | 4.2 | Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação, considerando os seguintes parâmetros 1) Responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação, bem como pela recolha e pelo tratamento dos dados, 2) Indicadores a monitorizar em função dos objetivos e das metas fixadas; 3) Principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização 4) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados; 5) Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados de modo a fornecer informação de retorno sobre os processos e sobre os resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do projeto; 6) Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação da comunidade Muito Bom (5): O projeto cumpre pelo menos cinco dos parâmetros referidos, incluindo o 5) Bom (4): O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros referidos, incluindo o 5) Suficiente (3): O projeto cumpre pelo menos três dos parâmetros, incluindo o 5). Insuficiente (2): O projeto inclui 3 dos parâmetros Muito Insuficiente (1): O projeto inclui até 3 dos parâmetros Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério será avaliado pela DGE | 10% | 0 | | |
| | | 4.3 | Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género Pretende-se aferir a integração na operação de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros: 1) A orientação escolar, a articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável); 2) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); 3) Na seleção e dinamização das ações do Plano de Melhoria, a ponderação para o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acatadas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal; 4) O envolvimento de organizações promotoras da igualdade de oportunidades em ações a desenvolver (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); 5) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo subrepresentado. Muito Bom (5): A operação cumpre os 5 critérios Bom (4): A operação cumpre 4 critérios Suficiente (3): A operação cumpre 3 critérios Insuficiente (2): A operação cumpre 1 ou 2 critérios Muito Insuficiente (1): A operação não cumpre nenhum dos critérios Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação | 10% | 0 | |
| | | | 4.4 | Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental No desenvolvimento do Plano de melhoria da Escola TEIP (PM) foram incorporados princípios: 1) Rentabilização de recursos existentes, numa lógica de promoção da sustentabilidade ambiental; 2) De envolvimento da comunidade local, enquanto contributo para um maior valor acrescentado ambiental; 3) Promoção da redução da pegada ecológica na escola TEIP; 4) Implementação de medidas que visem cultura ecológica em contexto familiar; 5) Inclusão de temas ambientais nas ações promotoras do sucesso escolar desenvolvidas; 6) Calendário escolar inclui dias /semanas dedicados à ecologia e ambiente Muito Bom (5): O projeto cumpre todos os princípios Bom (4): O projeto cumpre 4 dos princípios Suficiente (3): O projeto cumpre 3 dos princípios Insuficiente (2): O projeto apenas cumpre 2 dos princípios Muito Insuficiente (1): O projeto apenas inclui até 1 dos princípios Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério será avaliado pela DGE | 10% | 0 |

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento metodológico OCS

| | |
|---|---|
| Identificação da metodologia de OCS | Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) Custos unitários, por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação. |
| Programas que aplicam a metodologia | Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) Programa Algarve 2030 |
| <p>Prioridade</p> <p>No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) na prioridade 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade. No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.</p> <p>Fundo</p> <p>FSE+</p> <p>Objetivo Específico</p> <p>No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados</p> | |

Indicador

Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação

Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação.

Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP.

Unidade de medida do indicador

Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa TEIP

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

$$\text{Montante da OCS} = \text{Custos Diretos Elegíveis com Pessoal} * 120\%$$

Em que:

Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho mobilizados em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 20% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Os Custos Unitários constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a três dígitos.

ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários:

- 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional 17,06 €/hora (120% - 20,47 €/Hora)
- 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 19,45 €/hora (120% - 23,34 €/Hora)
- 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 18,79 €/hora (120% - 22,55 €/Hora)
- 235 Outros especialistas do ensino 14,80 €/hora (120% - 17,76 €/Hora)

O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no Campo *Identificação do(s) montante(s) associado à OCS*.

- a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
 - b. Validação do custo unitário utilizado
2. **Timesheet** (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
- a. execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

| Evidências | N.º Horas | TCO com contrato individual de trabalho | Funções diretamente relacionadas c/ operação | Categoria profissional do RH |
|---|-----------|---|--|------------------------------|
| Contrato de trabalho | | X | | X |
| <i>Timesheet</i> (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação | X | | X | X |
| Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação | X | | X | X |

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O apuramento do apoio resulta do produto do "Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%"¹ pelo número de horas de trabalho do(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação.

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão* 120%)

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão* 120%).

¹ 2ª coluna da Tabela anexa

Anexo
Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

| Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito) | Custo Hora(1) (€) | Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120% |
|--|----------------------|---|
| 232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional | 17,06 € | 20,47 € |
| 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário | 19,45 € | 23,34 € |
| 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância | 18,79 € | 22,55 € |
| 235 Outros especialistas do ensino | 14,80 € | 17,76 € |

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei n.º 20 A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais